



ADI 3.367

Criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Presencial

Relator:

Min. Cezar Peluso

Data do julgamento:

13.04.2005

Matéria:

RESUMO DO CASO

Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) que tem por objeto a Emenda Constitucional 45/2004, que criou e disciplinou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão administrativo do Poder Judiciário nacional, com poder de fiscalizar as atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário e realizar o controle disciplinar dos magistrados em âmbito nacional.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. A criação e composição do Conselho Nacional de Justiça para o controle das atividades administrativas e financeiras do Poder Judiciário e controle ético-disciplinar de juízes não ofende o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal de 1988, visto que o CNJ integra o Poder Judiciário nacional e compõe-se, em sua maioria, por membros desse mesmo Poder (art. 130-B da CF/1988). A inclusão de dois representantes do Ministério Público, de dois advogados e de dois cidadãos (art. 103-B, X, XI, XII e XIII, da CF/1988) entre os membros do CNJ apenas fortalece o caráter republicano e democrático do Judiciário.
2. Na mesma linha, a atuação do CNJ no controle da atuação de órgão jurisdicional estadual não ofende o pacto federativo, pois o Poder Judiciário tem caráter nacional e sua jurisdição é una e indivisível. Tampouco há violação à independência judicial, uma vez que a competência do CNJ tem natureza meramente administrativa. Não pode interferir no desempenho da função jurisdicional ou nas condições materiais para seu exercício imparcial e independente.
3. Os atos do CNJ se sujeitam ao controle jurisdicional do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, r, da CF/1988), ao passo que o STF não se submete a seu controle administrativo, financeiro ou disciplinar. O CNJ exerce o controle sobre o Judiciário, mas também tem seu poder limitado por ele e submetido a escrutínio judicial.

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da criação do Conselho Nacional de Justiça, órgão interno de controle administrativo, financeiro e disciplinar do Poder Judiciário nacional, conforme previsto na Emenda Constitucional 45/2004.

